

## **Direito à liberdade e à propriedade no interior de Minas Gerais:**

Leopoldina, anos finais da escravidão

*Caio da Silva Batista*<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo analisar ações de liberdade tramitadas na cidade de Leopoldina, localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, durante o ano de 1887. A partir da análise desta documentação, será possível debater alguns aspectos presentes na sociedade escravista do século XIX, como, por exemplo, o tráfico ilegal de africanos para o Brasil após a lei de 7 de novembro de 1831, que proibiu o comércio Atlântico de escravos, a precarização da liberdade, as estratégias utilizadas pelos senhores de escravos para atrapalhar o andamento das ações de liberdade e a parcialidade judicial no Brasil oitocentista. A fonte utilizada também irá permitir apresentar como advogados defensores das causas abolicionistas defenderam escravos e escravas nos tribunais do Brasil oitocentista e conseguiram provar, por meio das leis e de suas habilidades, a ilegalidade do cativo dos suplicantes. Outro propósito deste artigo é reconstruir parte da trajetória de vida dos escravizados e escravizadas envolvidos nas ações de liberdade. Dentro desta perspectiva, este trabalho busca contribuir para os estudos sobre a escravidão no Brasil oitocentista, em especial nas questões envolvendo o acesso à liberdade pela via judicial e redução à escravidão de indivíduos livres ou que tinham o direito à liberdade.

**Palavras-chave:** Escravidão. Século XIX. Ação de Liberdade. Precarização da Liberdade.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar las acciones de libertad emprendidas en la ciudad de Leopoldina, ubicada en la Zona da Mata de Minas Gerais, durante el año 1887. A partir del análisis de esta documentación, será posible debatir algunos aspectos presentes en la sociedad esclavista del siglo XIX, como, por ejemplo, el tráfico ilegal de africanos a Brasil después de la ley del 7 de noviembre de 1831, que prohibió la trata Atlántica de esclavos, la precariedad de la libertad, las estrategias utilizadas por los amos esclavistas para obstaculizar el avance de las acciones de la libertad y la parcialidad judicial en el Brasil del siglo XIX. La fuente utilizada también mostrará cómo los abogados defensores de las causas abolicionistas defendieron a esclavos y esclavas en los tribunales del Brasil del siglo XIX y lograron probar a través de las leyes y sus habilidades, la ilegalidad del cautiverio de los suplicantes. Otro propósito de este artículo es reconstruir parte de la trayectoria de vida de las esclavizadas y los esclavizados involucradas en las acciones de la libertad. En esta perspectiva, este trabajo busca contribuir a los estudios sobre la esclavitud en el Brasil del siglo XIX, especialmente en temas relacionados con el acceso a la libertad a través de los tribunales y la reducción a la esclavitud de las personas libres o que tuvieran derecho a la libertad.

**Palabras clave:** Esclavitud. Siglo XIX. Acción de libertad. Precariedad de la libertad.

### **Derecho a la libertad y a la propiedad en el interior de Minas Gerais: Leopoldina, últimos años de esclavitud**

---

<sup>1</sup>Pós-Doutorando em História pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO/Niterói). Docente I da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ). Membro dos grupos de pesquisa CNPq: Sociedade, cultura e trabalho na região da Zona da Mata mineira, séculos XVIII-XX e Política, Sociedade e Economia do Brasil no longo século XIX. Autor de livros sobre a escravidão urbana em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX. Possui experiência na área de escravidão, em especial a urbana, no Brasil e nas Américas do século XIX. E-mail: [caiodasilvabatista@gmail.com](mailto:caiodasilvabatista@gmail.com)

O objetivo deste trabalho é analisar três ações de liberdade tramitadas na cidade de Leopoldina, localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, durante os últimos anos da escravidão no país. Além dessa questão, a documentação consultada irá permitir reconstruir parte da trajetória de vida dos envolvidos nesses processos.

Em relação à fonte utilizada, esta envolvia escravizados ou livres que por meio da justiça buscavam na legislação vigente o direito de se manter ou de ser livre. Diversas questões levavam à abertura desse instrumento jurídico, como, por exemplo, o não cumprimento da libertação de escravizados maiores de 60 anos a partir da promulgação da lei dos “Sexagenários” em 1885, a não realização de matrícula a partir de 1871, o tráfico ilegal de africanos promovido após da lei de 7 de novembro de 1831, dentre outros fatores justificantes do cativeiro ilegal e/ou da tentativa de reduzir à escravidão indivíduo livre/liberto.

As fontes utilizadas também irão permitir analisar algumas mudanças ocorridas no sistema escravista do Brasil durante a segunda metade do século XIX. Em meio a tal conjuntura, a escravidão estava em processo gradual de abolição iniciada em 1850 com a proibição em definitivo do tráfico Atlântico de escravos; havia também maior intervenção governamental nas relações de senhores com seus cativos e o contexto da Segunda Escravidão, o que será explicado mais adiante (CHALHOUB, 2012; LARA; MENDONÇA, 2006; MATTOS, 2013). Todas essas mudanças se refletiram na vida dos escravizados e das escravizadas, que passaram a procurar cada vez mais a justiça para questionar a legitimação de seu cativeiro. Contudo, não se pode pensar no fim da legitimação da escravidão, pois esse fator se deu somente em 1888 com a abolição do escravismo. Além de escravizados, as ações de liberdade apresentam indivíduos livres que tinham sua liberdade precarizada e procuravam à justiça para evitar a redução à escravidão.

Por fim, o debate proposto por este artigo busca aprofundar o debate sobre a busca e a manutenção da liberdade na Zona da Mata de Minas Gerais por meio judicial. Vale salientar que os trabalhos sobre esse assunto para a região ainda são escassos. Para Leopoldina, até o momento, não foi desenvolvido um debate aprofundado sobre essa questão. Assim, ao abordar tal temática, este trabalho busca contribuir com o debate historiográfico sobre o sistema escravista no Brasil do século XIX.

Contudo, antes de desenvolver a análise da documentação, torna-se necessário contextualizar a localidade e a região na qual essas ações tramitaram. A seguir será

apresentado o contexto socioeconômico no qual a cidade de Leopoldina estava inserida na segunda metade do oitocentos.

### **A região e a localidade: a Zona da Mata de Minas Gerais e a cidade de Leopoldina na segunda metade do século XIX**

Como foi dito no início deste texto, a cidade de Leopoldina se localiza na Zona da Mata de Minas Gerais. Essa localidade, a partir da segunda metade do século XIX, tornou-se uma das principais produtoras de café de Minas Gerais (PIRES, 1993, pág. 92). Porém, apesar da cafeicultura ter sido a principal atividade econômica dessa região, houve a produção de gêneros para o abastecimento do mercado interno, como milho, aguardente, açúcar e toicinho (FREIRE; ANDRADE, 2019). Na imagem a seguir é possível verificar a localização de Leopoldina e da Zona da Mata de Minas Gerais.

**Imagem 01 – Localização da Zona da Mata de Minas Gerais e do município de Leopoldina-**



Fonte: <https://mobile.twitter.com/leopoldinaminas> Acessado em: 20 mai. 2020 [https://pt.wikipedia.org/wiki/Leopoldina\\_\(Minas\\_Gerais\)#/media/Ficheiro:MinasGerais\\_Municip\\_Leopoldina.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Leopoldina_(Minas_Gerais)#/media/Ficheiro:MinasGerais_Municip_Leopoldina.svg) Acessado em: 20 mai. 2020.

Como é possível observar na imagem um a Mata mineira faz divisa com o Rio de Janeiro e o Espírito Santo. Seu povoamento se intensificou no século XVIII em decorrência da construção do Caminho Novo em 1701, cujo objetivo era escoar de forma mais eficiente e segura o ouro extraído de Minas Gerais. A decadência da exploração aurífera durante esse

período também auxiliou nesse processo. Porém, a ocupação da Zona da Mata mineira apresentou diferenças internas, dando origem a regiões distintas. Sobre este assunto, Ângelo Carrara sugere três subdivisões da região, sendo elas: Norte, Central e Sul (CARRARA, 1999, págs. 13-14).

Nesse sentido, a porção Norte era o território menos povoado em decorrência de sua vasta extensão (CARRARA, 1999, págs. 14-16). Sua ocupação iniciou em meados do século XVIII e a economia dessa região girava em torno da produção de gêneros agropastoris e do plantio de cana-de-açúcar, sendo posteriormente inserida a cafeicultura (CARRARA, 1999, págs. 14-16).

As áreas Sul e Central da Mata mineira se interligaram no processo de ocupação. De acordo com Fernando Lamas, a porção Sul teve seu povoamento iniciado com a abertura do Caminho Novo na primeira metade do século XVIII (LAMAS, 2006). A partir dessa rota houve a expansão do povoamento para o Centro da Zona da Mata mineira.

Contudo, houve uma distinção entre essas regiões. Assim, na área Central houve o predomínio de aldeamentos indígenas que deram origem a diversos núcleos populacionais no qual a produção se concentrava em médias e pequenas propriedades produtoras de gêneros agropastoris para o mercado interno (CARRARA, 1999, págs. 16-17).

Por outro lado, a porção Sul foi a primeira na Zona da Mata de Minas Gerais a produzir café em larga escala (CARRARA, 1999, pág. 19). Nessa região se localizavam os maiores municípios produtores de café da Mata mineira. Dentre estes, destacavam-se Juiz de Fora, Mar de Espanha e Leopoldina (PIRES, 1993, pág. 110). Dada a proximidade com a região do Vale do Paraíba Fluminense, a cafeicultura foi implantada em latifúndios escravistas.

Em relação à fundação de Leopoldina, a mesma se deu por volta de 1831 quando foi criado o arraial do Feijão Cru (NASCIMENTO, 2020, págs. 29-32). Essa localidade foi formada por meio de paragens para tropeiros e viajantes. Dado o desenvolvimento econômico e social em 1854, a localidade se tornou vila e passou a ser chamar Leopoldina<sup>2</sup>.

O desenvolvimento econômico da localidade esteve atrelado, principalmente, à cafeicultura. Na década de 1870, a produção cafeeira, conforme apontado por autores como Vitória Andrade e Anderson Pires, estava consolidado na região (ANDRADE, 2006, pág. 45; PIRES, 1993, pág. 108).

---

<sup>2</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e estados. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/leopoldina/historico>. Acessado em: 20 mai. 2020.

Porém, em conjunto com a cafeicultura, havia o desenvolvimento de outras atividades agropastoris. Segunda Ana Lúcia Lanna, essa economia tinha a finalidade de suprir o consumo pessoal e atender demandas comerciais (LANNA, 1985, pág. 25). Em relação à comercialização de gêneros alimentícios existente em Leopoldina, Télió Cravo ressalta que não somente essa localidade mais outras da Zona da Mata de Minas Gerais, como por exemplo, Muriaé e Mar de Espanha desenvolveram importantes rotas comerciais com a província do Rio de Janeiro, em especial com o município cafeicultor de Cantagalo (RJ), para onde eram direcionados diversos gêneros, como toucinho, sapatos, gado e couro (CRAVO, 2013). Dentro desse contexto, conforme apontado por Cravo, essa dinâmica comercial demonstra a existência de atividades econômicas não vinculadas, diretamente, à grande lavoura de café na região (CRAVO, 2013).

Em relação à população de Leopoldina, os primeiros dados encontrados são de 1831<sup>3</sup>. Nesse período, o então arraial de São Sebastião do Feijão Cru possuía 1.287 almas. Desse total, 698 (54%) eram livres e os escravizados contavam 589 (45%). Ainda havia três indivíduos cuja condição não foi informada. Esses dados permitem verificar a importância da escravidão para a localidade, dada a grande presença dessa mão de obra na população do arraial de São Sebastião do Feijão Cru.

Após 1831, as informações populacionais são referentes ao Censo do Brasil de 1872<sup>4</sup>. Em relação à Leopoldina, as cifras demonstram a continuidade da relevância da mão de obra escravizada na localidade. Nesse sentido, de acordo com o Censo, Leopoldina era o segundo maior município escravista da Zona da Mata de Minas Gerais possuindo uma população escravizada estimada em 15.253 almas; os livres somavam 26.633. A maior localidade escravista da Mata mineira ficava com Juiz de Fora, cuja população escravizada era estimada em 19.371 almas<sup>5</sup>.

A partir das cifras apresentadas, é possível verificar a formação de uma sociedade escravista em Leopoldina. Conforme apontado por Gisele Nascimento, essa mão de obra foi fundamental para o desenvolvimento econômico da localidade (NASCIMENTO, 2020, pág.

---

<sup>3</sup> Para evitar notas repetitivas considerar a seguinte citação para a lista nominativa de 1831: Lista nominativa de São Sebastião do Feijão Cru de 1831. <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/poplin-minas-1830/>. Acessado em: 14 jun. 2021.

<sup>4</sup> Para evitar notas repetitivas considerar a seguinte citação para o Censo do Brasil de 1872: Recenseamento do Brasil de 1872. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>. Acessado em: 06 jun. 2021.

<sup>5</sup> No Censo de 1872, a paróquia de Nossa Senhora do Glória em Juiz de Fora não foi recenseada. Sendo assim, a localidade foi contabilizada com 14.371 escravos. Eliane Guimarães estimou em 5.000 cativos a população em 1872 na paróquia não recenseada (GUIMARÃES, 2006). Com essas cifras, Juiz de Fora se tornava o maior município escravista da Zona da Mata de Minas Gerais.

31). Esses indivíduos eram utilizados na cafeicultura e em atividades agropastoris voltadas para o mercado de abastecimento local e interprovincial. Havia também os que trabalhavam no ambiente urbano.

Sobre a população escravizada na cidade de Leopoldina, conforme os dados de 1872, esta era composta por 3.100 indivíduos, sendo 1.649 homens e 1.451 mulheres. Esses escravizados desenvolviam, principalmente, os serviços da lavoura. Contudo, esses indivíduos também eram utilizados em atividades domésticas e outras especializadas em costura, madeiras, metais, edificações, vestuário e calçados. Havia também os que não exerciam uma ocupação específica, por isso eram empregados em “qualquer tipo de serviço”.

Esses mancípios podiam trabalhar de forma direta com seu senhor, ao ganho ou alugados. Em relação à segunda modalidade de emprego, o Censo de 1872 aponta para a existência de 198 escravos “criados e jornaleiros” na cidade de Leopoldina. Em relação à locação de escravizados, a leitura do jornal *O Leopoldinense* aponta para a existência de demanda por esse serviço na década de 1880 na cidade. Nas páginas dessa folha eram publicados anúncios nos quais eram demandados mão de obra escravizada para ser locada. Esses indivíduos exerciam, principalmente, funções domésticas. Não irei aprofundar o assunto, pois não é a intenção desta pesquisa. Todavia, gostaria de deixar registrado a relevância da locação de escravizados na cidade de Leopoldina na década de oitenta do oitocentos.

O sistema escravista de Leopoldina foi moldado no contexto da Segunda Escravidão. De acordo com Tomich e Zeuske, esse sistema se configurou no sul dos Estados Unidos, em Cuba e no Brasil nas décadas finais do século XVIII e se estendeu até 1888, quando o Brasil aboliu a escravidão (TOMICH; ZEUSKE, 2008). Essas regiões se especializaram, respectivamente, na produção em larga escala de algodão, açúcar e café, tendo como principal mão de obra os cativos (TOMICH; ZEUSKE, 2008).

Os senhores de cativos dessas novas áreas produtoras tiveram que aumentar constantemente a produtividade de seus cativos para atenderem ao mercado mundial e obter o máximo de lucros em seus investimentos (BLACKBURN, 2016, págs. 13-54). Com os capitais gerados pela produção de algodão, açúcar e café, esses indivíduos conseguiam lucrar e, conseqüentemente, aumentar suas posses e permanecer como grupo social dominante em suas localidades (BLACKBURN, 2016, págs. 13-54).

No Brasil, a Segunda Escravidão se configurou na região Centro-Sul, englobando as províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo (MUAZE; SALLES, 2015). Nessas

áreas, foi desenvolvido o plantio do café no final do século XVIII e no decorrer do XIX, sendo o escravo a mão de obra principal.

Em meio a esse contexto, a concentração de escravos passou a ficar, principalmente, nas mãos dos ricos cafeicultores (MARQUESE, 2006, págs. 107-123). Esses senhores de escravos também concentravam boa parte da riqueza e das terras presentes nos municípios nos quais residiam (MARQUESE, 2006, pág. 107).

Contudo, a Segunda Escravidão embora tenha apresentado características em comum nas regiões das Américas na qual se desenvolveu, como, por exemplo, a produção de *commodities* e o direito à propriedade do senhor sobre seu cativo, apresentaram distinções em cada região em que esteve presente. As peculiaridades surgiam de acordo com o contexto social e econômico de cada localidade (CARDOSO, 1982, págs. 23-30). Na Zona da Mata de Minas Gerais, a mão de obra escrava foi empregada, principalmente, na cafeicultura. Porém, essa força de trabalho foi utilizada em atividades agropastoris e também na economia urbana. Leopoldina se inseria dentro de tal contexto.

Era nessa cidade escravista configurada nos moldes da Segunda Escravidão localizada no interior do Sudeste Brasileiro e que possuía uma economia agrária de base cafeicultora e mercantil que se encontravam os cativos Maria, Albino e Victoriano. Esses indivíduos serão os personagens das ações de liberdade analisadas na próxima seção que tramitaram em Leopoldina na década final da escravidão.

### **A justiça e a questão “do direito à liberdade” na cidade de Leopoldina nos anos finais da escravidão**

No mês de junho de 1887, na cidade Leopoldina, a escrava Maria, africana e pertencente ao capitão Francisco de Paula Pinto, foi representada pelo seu curador, o advogado Américo Lobo Leite Pereira, que dava início a uma ação de liberdade<sup>6</sup>. A justificativa para a abertura do processo se dava pela ilegalidade do cativo de Maria, pois, supostamente, ela havia chegado ao Brasil após a lei de 7 de novembro de 1831.

O pedido era feito ao juiz de órfãos, pois, de acordo com o curador: “[...] por que batendo todas as portas não acha um só que queira carregar com a odiosidade das [ilegível] de

---

<sup>6</sup> Para evitar notas repetitivas considerar a seguinte citação para esta ação: Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, doravante TJMG. Arquivo Permanente. Comarca de Leopoldina. 1º Ofício. Caixa 3.044. Ações de Liberdade. 28/06/1887.

escravos conto porém com o espírito de justiça que distingue o juiz de órfãos deste termo”. A denúncia foi acatada e a investigação deu continuidade.

Inicialmente foi solicitada à coletoria de Leopoldina a matrícula de Maria. Conforme o documento, ela era residente na cidade de Leopoldina na casa de seu senhor o capitão Francisco de Paula Pinto, tinha 50 anos, era solteira, “preta”, africana, cozinheira e estava inscrita na matrícula número 6.859.

Junto com a solicitação da matrícula, foi designado o depósito da libertanda até a tomada de uma decisão final. Inicialmente foi designado José Lucio Gomes como depositário. Contudo, conforme apontado pelo curador, José Lucio Gomes não acatou a ordem judicial e deixou Maria com o capitão Paula Pinto. Dada essa circunstância, foi nomeado como depositário da libertanda José Caetano Llello.

Buscando manter Maria sob seu poder, o capitão Paula Pinto apresentou uma declaração datada de 28 de abril de 1887 assinada por ele e por sua esposa. Nela consta que Maria estava liberta pelos seus bons serviços, contudo deveria trabalhar para a família até o dia 31 de dezembro de 1889. Sobre esse documento, o curador alegou ter o mesmo aparecido “agora” e que nem ele nem sua curatela tinham conhecimento da declaração. Além disso, a declaração não apresentava nenhum registro ou selo de autenticação o que colocava em xeque sua autenticidade.

Para provar que Maria era sua escrava e havia sido trazida para o Brasil antes da lei de 7 de novembro de 1831, o capitão Paulo Pinto apresentou dois documentos. O primeiro foi o título de propriedade. Nele consta que o capitão Paula Pinto havia registrado a posse de sua escrava Maria em 1º de agosto de 1857; na época ela tinha 28 anos. Esse dado, conforme defendido pelo acusado, comprovava a chegada da suplicante ao Brasil entre 1828 a 1829, ou seja, antes da proibição do tráfico atlântico de escravizados.

Outra prova apresentada para sustentar a legalidade do cativo da africana Maria foi o registro de compra e venda. Nesse documento consta que sua compra foi realizada em Ouro Preto no dia 1º de agosto de 1857; nessa data José Bento Soares vendia a Francisco Paula Pinto a escrava Maria de 28 anos junto com sua filha Laura, crioula com 4 anos. As duas escravizadas foram vendidas por 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); o pagamento foi realizado de forma integral no ato da compra.

Após analisar os argumentos da curadoria e os documentos apresentados pelo capitão Paula Pinto, o juiz municipal concluiu, no dia 13 de março de 1888, que Maria era uma pessoa livre e deveria usufruir de tal direito independentemente de qualquer obrigação. Em



seu veredito, o magistrado argumentou que a suposta liberdade condicional de Maria em nada a inibia poder desfrutar do pleno direito à liberdade. Além disso, foi levada em consideração na decisão judicial a idade da libertanda. De acordo com o parecer do magistrado, esse dado não era algo preciso, pois se colocava “mais ou menos”. Esse fator trazia dúvidas sobre essa informação e não poderia ser levado em consideração para defender a chegada de Maria antes da lei de 1831.

Outro escravizado de origem africana a procurar a justiça leopoldinense para questionar a legalidade de seu cativo foi Albino<sup>7</sup>. Em outubro de 1887, o escravo representado pelo curador Américo Lobo Leite Pereira, o mesmo que esteve presente no processo de Maria, denunciava Manoel de Alonso, vulgo “Bacalhau”, por não conceder liberdade a Albino.

Inicialmente, como de praxe, foi solicitada a matrícula de Albino. Esta havia sido realizada na cidade de Cataguases (localizada na Zona da Mata de Minas Gerais) no dia 30 de agosto de 1886 por Jacinho Gomes de Medeiros. No ato do registro, Albino tinha 55 anos, era casado, “preto” e trabalhava como roceiro e marceneiro. Posteriormente, em 1887, a matrícula foi transferida para a cidade de Leopoldina, porém Jacinho Gomes de Medeiros continuava sendo o proprietário do escravo.

Após a solicitação da matrícula, a defesa apresentou os argumentos para justificar o cativo ilegal de Albino. O advogado e curador Américo Pereira alegava ser Albino maior de 60 anos e “sadio” no ato de sua matrícula. Esses requisitos, de acordo com a legislação do período, dava o direito à liberdade a Albino. Além dessa questão, foi levantada a hipótese da entrada do suplicante ao Brasil após a proibição do comércio atlântico de escravizados em 1831. O curador também alegava que o libertando havia sido separado de sua família desde sua mudança para Leopoldina.

Enquanto os fatos fossem apurados o juiz municipal determinou que Manoel Dias Moreira fosse o depositário de Albino. Em seguida foi enviada uma carta precatória<sup>8</sup> ao magistrado de Cataguases para que fosse intimado o antigo senhor de Albino, Jacinho Gomes de Medeiros, para o esclarecimento de alguns fatos referentes à matrícula de Albino. A intimação foi realizada e nela consta que, caso Medeiros não comparecesse à primeira seção

---

<sup>7</sup> Para evitar notas repetitivas considerar a seguinte citação para esta ação: TJMG. Arquivo Permanente. Comarca de Leopoldina. 1º Ofício. Caixa 3.044. Ações de Liberdade. 03/10/1887.

<sup>8</sup> A carta precatória é um instrumento utilizado por um Juiz, que detém poder sobre a Comarca da qual faz parte, para que uma ordem seja executada em uma Jurisdição que não lhe pertence. Portanto, é um instrumento que executa a ordem de um juiz em outra comarca. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/carta-precatoria/>. Acessado em: 03 jul. 2021.

do júri em Leopoldina, o processo seria julgado à revelia, Albino seria considerado livre e Jacinho Gomes abriria mão de seu escravo.

O processo se encerra nessa intimação, por esse motivo não é possível saber o desfecho dessa história. A intimação foi feita em março de 1888 e talvez a liberdade de Albino tenha chegado em 13 de maio de 1888, antes da decisão judicial.

Victoriano foi outro africano que também procurou a justiça em Leopoldina para questionar a legalidade de seu cativeiro<sup>9</sup>. Seu processo se iniciou em setembro de 1887, quando o suplicante solicitou ao juiz municipal um procurador para defender seu direito à liberdade. O pedido foi acatado, e Aurélio Anastácio Caminha foi designado para representar o suplicante judicialmente.

Victoriano era casado com a cativa Mariana; ambos pertenciam ao fazendeiro Domingos Ferreira Netto, morador de Leopoldina. A matrícula dos escravizados foi realizada em Leopoldina por seu senhor no dia 5 de maio de 1886. De acordo com esse registro, Victoriano era africano, “preto”, roceiro de 51 anos e foi avaliado em 400\$000 (quatrocentos mil réis). Sua esposa Mariana exercia a função de roceira, tinha a cor “preta”, era natural de Minas Gerais, tinha 50 anos e foi apreciada em 300\$000 (trezentos mil réis).

Após a apresentação da matrícula dos escravos, os autos foram concluídos pelo escrivão e encaminhados ao juiz municipal. Victoriano passou a ter como curador o doutor Américo Lobo Leite Pereira, o mesmo que defendeu Maria e Albino. O advogado argumentou ao juiz que o libertando possuía o direito à liberdade, pois a idade dos escravos era uma presunção do senhor, ou seja, uma suposição, sendo obrigado por lei que fosse inserida na matrícula dos escravizados. Por esse motivo, de acordo com o curador, o senhor de Victoriano não tinha como provar sua verdadeira idade. Além dessa questão, Américo Pereira indagava que a presunção da idade acobertava o tráfico ilegal de africanos para o Brasil após 7 de novembro de 1831, defendendo a tese na qual o libertando era africano e havia entrado no país de forma ilegal.

Embasado nessas argumentações, o curador solicitava ao juiz o enquadramento de Domingos Ferreira Velho no crime de redução à escravidão pessoa livre. Além disso, pedia o depósito de Victoriano.

No dia 15 de outubro de 1887, houve uma audiência na qual compareceu o curador Américo Lobo Pereira e o genro de Domingos Velho Bernado de Almeida. Na ocasião, o representante do acusado disse que Victoriano vivia como livre na fazenda de seu sogro, pois

---

<sup>9</sup> Para evitar notas repetitivas considerar a seguinte citação para esta ação: TJMG. Arquivo Permanente. Comarca de Leopoldina. 1º Ofício. Caixa 3.044. Ações de Liberdade. 27/09/1887.

o mesmo era doente e não conseguia trabalhar. Contudo, não foi dito nada em relação à idade de Victoriano e sua entrada no país de forma ilegal.

O curador pedia ao juiz o comparecimento de Domingos Velho à audiência, pois este havia cometido um crime de reduzir pessoa livre à condição de escravo. Além disso, afirmava que o senhor de Victoriano não iria conseguir provar sua verdadeira idade, pois não tinha documentos legais para isso, pois seu escravo havia sido trazido de forma ilegal para o país. Dadas essas argumentações, o curador solicitava a presença do acusado em juízo, ou seja, que se apresentasse ao juiz.

O magistrado acatou o pedido da curadoria e solicitou que fosse intimado Domingos Velho; caso ele não comparecesse, o julgamento ocorreria à revelia, ou seja, sem sua presença, e Victoriano receberia sua carta de liberdade. O processo se encerra após a intimação. Em decorrência disso, não é possível saber o desfecho dessa história.

As ações expostas anteriormente apresentam algumas estratégias utilizadas pelos senhores para retardar ou impedir a continuidade das ações. Também é possível observar, em alguns casos, o poder judicial auxiliando nesse processo. Esses exemplos auxiliavam no atraso e, em muitos casos, no não prosseguimento das ações de liberdade.

Assim, na ação de Maria seu curador solicitava a abertura de seu processo ao juiz de órfãos de Leopoldina explicando que havia “batido em outras portas”, porém não obteve êxito. Além dessa questão, ao ser designado José Lucio Gomes como depositário de Maria, ele não cumpriu a ordem judicial. Talvez por influência do capitão Paula Pinto, José Lucio Gomes não aceitou ficar com a libertanda, o que pode ter sido utilizado como estratégia para deixar o processo mais lento ou até mesmo impedir seu prosseguimento. Vale salientar que o depósito do solicitante à liberdade era essencial para a tramitação dos processos, pois assim o (a) suplicante não sofreria com violência por parte de seu senhor ou não seria obrigado por este a desistir da ação (GRINBERG, 2008). Para solucionar o problema de depósito, o juiz designou que Maria ficasse com José Caetano Llello.

O senhor de Victoriano não compareceu no dia da audiência, sendo representado por seu genro. Esse fator obrigou o curador Américo Pereira a solicitar ao juiz municipal a intimação de Domingos Velho para o comparecimento em juízo sob pena de ser julgado à revelia do processo. O pedido foi acatado pelo poder judicial, porém não é possível saber se ele se apresentou ou não, em decorrência da não conclusão da ação.

Além de apresentar algumas estratégias desenvolvidas pelos senhores de escravos para deixar as ações de liberdade mais demoradas ou até mesmo impedir o andamento da mesma

as fontes analisadas apresentam escravizados buscando a justiça para questionar a legalidade de seu cativeiro. Os argumentos se pautaram, principalmente, nas leis que tinham por finalidade abolir a escravatura de forma gradual no país. É importante salientar que esse processo se iniciou em 1850, com a “Lei Eusébio de Queirós”, que proibia em definitivo o tráfico Atlântico de escravos, e se encerrou em 13 de maio de 1888, com a promulgação da “Lei Áurea”. Além dessa legislação, os curadores dos libertandos buscaram provar a ilegalidade do cativeiro amparando na lei de 1831.

Na ação de Maria, embora não sendo expresso nos autos, é possível verificar, a partir da decisão judicial, o crime de redução à escravidão de pessoa livre. Conforme o artigo 171 do Código Criminal do Império do Brasil, esse ato era passível de prisão de três a nove anos e multa (BRASIL, 1830). Porém, conforme observado por Beatriz Mamigonian e Keila Grinberg, “a criminalização da redução de alguém à escravidão era aplicável somente se a vítima estivesse vivendo como pessoa livre” (MAMIGONIAN; GRINBERG, 2021, pág. 7). Esse fator pode ser um dos motivos pela não aplicação das penas aos infratores. Além dessa questão, é válido levar em consideração a influência dos senhores de escravos no poder judiciário local.

Ademais, conforme apontado por Pierre Bourdieu, as ações judiciais refletem a sociedade na qual estão inseridas (BOURDIEU, 1989, pág. 237-238). Nesse sentido, nos processos em análise é possível verificar a luta entre escravizados e senhores, de modo que o direito à propriedade era questionado em prol da liberdade. Nesse conflito, os proprietários de escravos representavam o lado mais poderoso dessa sociedade e, na maioria das vezes, contavam com um poder judicial parcial e favorável a suas causas.

Porém, como foi possível constatar, os senhores de escravos não tinham garantias de vitórias no âmbito judicial. Essa incerteza esteve associada ao fortalecimento do abolicionismo no Brasil e ao fim cada vez mais próximo da escravidão. Em meio a esse contexto, autores como Keila Grinberg, Beatriz Mamigonian e Elciene Azevedo demonstram a existência de uma jurisprudência desenvolvida no Brasil desde fins da década de 1860, embasada nas leis de abolição gradual da escravidão favorável à libertação de escravizados em cativeiro ilegal (AZEVEDO, 2003; MAMIGONIAN, 2002; GRINBERG, 2006).

Contudo, esse entendimento não descartou o ganho de causas para os senhores de escravos. Mesmo com a perda da legitimação da escravidão no Brasil a partir das décadas de setenta e oitenta do século XIX, o “direito à propriedade” era assegurado aos senhores de

escravos. Além dessa questão, conforme apresentados nos processos analisados, a justiça brasileira do oitocentos tendia a não punir os senhores nos casos de cativo ilegal.

Outra questão apresentada nas ações de liberdade em análise está relacionada ao tráfico ilegal de indivíduos vindos da África após a promulgação da lei de 7 de novembro de 1831. O curador dos africanos Maria, Albino e Victoriano utilizou, entre os argumentos justificantes da liberdade, a questão de serem trazidos para o Brasil de forma ilegal, inclusive essa prerrogativa foi levada em consideração no parecer à liberdade de Maria. Contudo, ainda que as ações de Albino e Victoriano não apresentem o veredito final, não se pode descartar a possibilidade desses indivíduos terem sido trazidos ao Brasil após a promulgação da lei de 1831.

Esses indícios apontam a entrada de africanos ilegais em Leopoldina após 1831. Sobre essa questão, Beatriz Mamigonian e Keila Grinberg fazem a seguinte observação:

“[...] apesar das tentativas do governo brasileiro de executar a lei, particularmente entre 1831 e 1834, o contrabando de africanos escravizados de fato aumentou. O reforço do tráfico conferiu força política aos grupos que defendiam a anistia e impunidade aos traficantes [...]”. (MAMIGONIAN; GRINBERG, 2021, pág. 8)

Os questionamentos apresentados nos autos dos processos de Maria, Albino e Victoriano vão de acordo com a hipótese levantada pelas historiadoras. Jamais saberemos se esses suplicantes foram comprados no tráfico ilegal de africanos no Brasil. Entretanto, essa possibilidade não pode ser desconsiderada.

Além das evidências do tráfico ilegal de africanos após 1831 e da precariedade da liberdade, as ações em análise permitem reconstruir parte da trajetória de vida dos libertandos. A seguir farei uma análise a partir da vida desses indivíduos embasada nas informações contidas nessa fonte.

### **A trajetória de vida dos libertandos**

Ao promover a leitura das ações de liberdade, é possível reconstruir, mesmo que de forma reduzida e limitada, parte da vida dos libertandos. Além disso, é possível verificar algumas características da sociedade escravista de Leopoldina do século XIX. É importante salientar que até o momento não localizei outras fontes referentes aos libertandos e libertandas que possibilitassem o cruzamento das mesmas.

Em relação à africana Maria, é possível saber que a mesma tinha 50 anos, era de cor “preta”, cozinheira e residente na cidade de Leopoldina na casa de seu senhor o capitão Francisco de Paula Pinto. Ela foi comprada em agosto de 1857 em Ouro Preto, então capital da província de Minas Gerais, junto com sua filha Laura, na época com 4 anos. Não é possível saber o paradeiro de Laura, pois nos autos da ação não há informações sobre ela.

Provavelmente, nesse período o capitão Paula Pinto residia em Ouro Preto, pois ele foi nomeado escrivão no paço de Ouro Preto em novembro de 1865 e posteriormente mudou-se para Leopoldina, de onde era natural sua esposa<sup>10</sup>. Da compra até a abertura do processo, Maria ficou em poder do capitão Paula Pinto de forma ilegal por volta de 30 anos.

O africano Albino era residente na cidade de Cataguases em 1886, período no qual foi realizada sua nova matrícula em decorrência da lei dos “Sexagenários” (BRASIL, 1885). Na ocasião, Albino tinha 55 anos, era casado, de cor “preta” e especializado nos serviços de roça e marcenaria. Em 1887 o escravo foi para Leopoldina, onde residia com Manoel de Alonso.

Albino foi separado de sua família. Isso transgredia o decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, que proibia a separação do cônjuge e filhos menores de 15 anos em compra e venda, sob pena de nulidade da transação (BRASIL, 1869). Essa questão, conforme apresentada anteriormente, foi utilizada como das justificativas para o pedido de liberdade de Albino.

Albino poderia estar em escravidão de forma ilegal, conforme defendido por seu curador, por dois motivos. O primeiro estaria relacionado à sua entrada no país após a lei de 7 de novembro de 1831 e o segundo por ter mais de 60 anos. Infelizmente não é possível saber se a justiça concedeu parecer favorável à liberdade de Albino, pois, como foi apresentado, nesse processo não consta o veredito final do juiz.

Por fim, no último caso apresentado foi possível identificar mais um africano questionando sua liberdade na justiça de Leopoldina. Seu nome era Victoriano, casado com a escrava Mariana, sendo ambos pertencentes a Domingos Ferreira Netto, residente em Leopoldina, onde era fazendeiro e cafeicultor. Conforme as matrículas dos escravizados, estas foram registradas em 1886. Victoriano foi declarado ter a idade de 51 anos, ser africano de cor “preta” e trabalhar como roceiro. Sua esposa Mariana era “preta” natural da província de Minas Gerais, tinha 50 anos e também exercia a ocupação de roceira.

De acordo com os argumentos da curadoria, Victoriano havia sido trazido de forma ilegal para o país após a proibição do tráfico de africanos para o Brasil em 1831. Contudo, não

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/restrita/enlace.asp?codenlace=1389816>. Acessado em: 17 jul. 2021.

é possível saber ao certo se o cativieiro de Victoriano era ilegal ou não, pois essa ação não apresenta a decisão final da justiça. Porém, como destaquei, a entrega de Victoria no Brasil de forma ilegal não pode ser descartada.

Como se pode observar, dentre os suplicantes, Maria era a única que não era casada. Porém, de acordo com seu registro de compra, ela possuía uma filha, o que aponta para a possibilidade dela ter possuído um relacionamento não oficializado. Promover o matrimônio entre seus escravos foi uma das estratégias utilizadas pelos senhores para manter a ordem no interior do cativieiro. Ricardo Salles, analisando manuais escravistas do Brasil oitocentista, aponta para a instrução da formação da família escrava como forma de “bom tratamento aos escravizados” (SALLES, 2008, pág. 241-249). Para os escravizados e escravizadas, essas concessões senhoriais davam espaços para buscar e/ou resgatar sua autonomia no interior do cativieiro (SALLES, 2008, pág. 241-249).

Nas ações em análise, é possível constar a atuação do advogado Américo Lobo Leite Pereira como curador dos escravizados. Ele se instalou no ano de 1870 em Leopoldina, cidade natal de sua esposa, onde exerceu a advocacia. Antes de morar nessa localidade, Américo Pereira exerceu a função de juiz municipal de Pouso Alegre (MG) e Rio Pardo (MG) e de deputado geral de Minas Gerais entre 1867 a 1868. Ele também foi defensor das causas republicana e abolicionista<sup>11</sup>.

Durante o período republicano, foi nomeado presidente do Pará e eleito senador por Minas Gerais. Em 1894, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, onde permaneceu até seu falecimento em 1903.

A defesa de Américo Pereira das ideias abolicionistas pode ter influenciado na defesa dos libertandos Maria, Albino e Victoriano. Elciene Azevedo, analisando a atuação do movimento abolicionista em São Paulo no século XIX, chama a atenção para a participação de advogados engajados na causa abolicionista que defendiam escravizados em busca da liberdade nos tribunais paulista (AZEVEDO, 2003). Esses indivíduos utilizaram-se da criatividade e das leis para defenderem o “direito à liberdade” no Brasil oitocentista. Na medida em que a escravidão chegava ao seu fim, era cada vez maior a presença de advogados defendendo escravizados em busca da liberdade (AZEVEDO, 2003, pág. 73-136).

As ações analisadas evidenciam a presença dessa característica em Leopoldina nos anos finais da escravidão. A presença de Américo Pereira nos três processos é um exemplo de

---

<sup>11</sup> Informações sobre a vida de Américo Lobo Leite Pereira foram retiradas de: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LOBO,%20Americo.pdf>. Acessado em: 13 jul. 2021.

advogado questionando a justiça sobre a ilegalidade do cativo na qual estavam submetidos alguns escravizados.

Fábio de Oliveira analisando o abolicionismo em Juiz de Fora entre 1868 a 1888 observou que alguns indivíduos se uniram em associações para atuarem no âmbito social, jurídico e político em prol do fim da escravidão (OLIVEIRA, 2020, pág. 335). É possível que o mesmo tenha ocorrido em Leopoldina e Américo Pereira tenha feito parte de alguma associação abolicionista, contudo são necessários estudos sobre o tema para a localidade em questão.

### **Considerações finais**

A cidade de Leopoldina esteve inserida dentro do contexto do Sudeste brasileiro do século XIX, ou seja, sua base econômica era a cafeicultura e a mão de obra principal foi a escrava. Dada a importância dessa força de trabalho, é possível verificar a formação de uma sociedade escravista em Leopoldina durante o século XIX.

Os escravizados e escravizadas dessa localidade desenvolviam atividades diversas, como foi apresentado no início deste trabalho. A aquisição desses indivíduos, conforme evidenciado pelas ações analisadas, poderia ocorrer por meio do tráfico ilegal de africanos. Dos três processos apresentados, apenas o da africana Maria permite verificar a constatação da ilegalidade de seu cativo; já nos outros dois casos, embora não tendo a conclusão processual, não se pode descartar essa hipótese. Vale lembrar que o curador das ações, o advogado Américo Pereira, utilizou, entre as justificativas da liberdade de Albino e Victoriano, suas supostas entradas no Brasil após a lei de 7 de novembro de 1831.

Infelizmente não é possível saber quem mentia ou dizia a verdade dos fatos nessa fonte. Contudo, a documentação analisada aponta para a precariedade da liberdade vivenciada por indivíduos livres no Brasil oitocentista. No caso de Maria, foi constatada a redução de pessoa livre ao cativo e, nas ações de Albino e Victoriano, mesmo não havendo a conclusão do processo nos autos, foram levantadas evidências de supostos cativos ilegais. Nesses casos, o curador Américo Pereira também argumentava ao juiz que, além de serem africanos comercializados de forma ilegal, Albino e Victoriano eram maiores de 60 anos e ainda não haviam sido libertos.

A impunidade encoraja muitos senhores a manterem em escravidão ilegal indivíduos que deveriam ser livres. Além disso, esses indivíduos utilizavam diversas estratégias com o



objetivo de tornar as ações de liberdade lentas e, em muitos casos, não prosseguirem. Por essa razão, o crime de reduzir indivíduos livres à escravidão era costumeiro no Brasil do século XIX. Vale ressaltar que nas ações analisadas, o juiz não disse nos autos possíveis punições aplicadas aos acusados de reduzir à escravidão indivíduos livres.

Porém, como foi possível observar, na década de oitenta, mesmo ocorrendo à proteção senhorial pelo poder judiciário, as causas a favor da liberdade nem sempre eram favoráveis ao “lado mais forte”. O sistema escravista estava cada vez mais próximo de seu fim, e as ideias abolicionistas influenciavam nas decisões dos tribunais em prol da liberdade.

Os escravizados e as escravizadas sabiam dessas questões e, por meio de suas redes sociais, poderiam conseguir o apoio de bons curadores para os defenderem nos tribunais e, em muitos casos, conseguiam provar a ilegalidade do cativo. Aos poucos, a escravidão ia perdendo sua legitimidade no Brasil oitocentista e os senhores nem sempre ganhavam as causas e, na maioria dos casos, ainda continuavam a não serem punidos pelo crime de reduzir indivíduo livre à escravidão.

Portanto, a partir das ações analisadas neste trabalho foi possível verificar que Leopoldina, a exemplo de outras localidades escravista do Brasil oitocentista, havia indivíduos livres reduzidos à condição de escravos. Provavelmente havia outros escravizados e escravizadas que estavam em condições ilegais no cativo, mas não conseguiram o acesso à justiça. Pode haver outras fontes, como, por exemplo, os processos de redução à escravidão de pessoa livre que apresentam novos indivíduos que foram submetidos ao cativo ilegal. Sendo assim, ainda são necessários mais estudos sobre esse tema para Leopoldina para que se possa ter uma dimensão maior da escravidão ilegal nessa localidade.

## Referências

### Bibliografia

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos** – Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas.

BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (Orgs.). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 13-54.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>. Acessado em: 09 jul. 2021.

BRASIL. Código criminal de 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acessado em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acessado em: 02 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.514, de 14 de novembro de 1885. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9517-14-novembro-1885-543970-publicacaooriginal-54764-pe.html>. Acessado em: 02 jul. 2021.

BRASIL. Lei de 07 de novembro de 1831. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm). Acessado em: 04 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acessado em: 02 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm). Acessado em: 01 jul. 2021.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CARRARA, Ângelo Alves. **Estruturas agrárias e capitalismo: contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na Zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX)**. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 1991.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CRAVO, Télió Anísio. Modernização esquecida, construindo pontes e estradas no Brasil Imperial: engenheiros e artífices em uma região exportadora em Minas Gerais (1850–1875). **Almanack**, Guarulhos, n. 6, p. 133-151, dez. 2013.

FREIRE, Jonis; ANDRADE, Vitoria Fernanda Shettini de. Produção de alimentos, cafeicultura e escravidão na Zona da Mata mineira, século XIX. **Patrimônio e Memória**, Assis (SP), v. 15, n. 1, p. 134-157, jan./jun. 2019.

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Nunes. **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de História Social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006. p. 101-128.

GUIMARÃES, Eliane Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação**: família, trabalho terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828–1928). São Paulo: Annablume, 2006

LAMAS, Fernando Gaudereto. Povoamento e colonização da Zona da Mata de Mineira no século XVIII. **Histórica**: revista online do Arquivo Público de São Paulo, São Paulo, n. 2, p. 1-9, mar. 2006.

LANNA, Ana Lúcia Duarte. **A transformação do trabalho**: a passagem para o para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira, 1870-1920. Campinas, 1985. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de História Social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **To liberal african in Brazil**: labour and citizenship in nineteenth century. Waterloo, 2002. Tese (Doutorado em História) – University of Waterloo.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1-21, 2021.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negro e alforrias, séculos XVII-XIX. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 74, p. 107-123, mar. 2006.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 3. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013.

MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

NASCIMENTO, Gisele do. **Fugas e estratégias escravas**: uma análise dos periódicos Pharol e Leopoldinense no século XIX. Niterói, 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Salgado de Oliveira, Programa de Pós-Graduação em História.

OLIVEIRA, Fábio Augusto Machado Soares de. **A luta antiescravista em Juiz de Fora, Minas Gerais: sociabilidade, justiça e trajetórias (1868 – 1888)**. Juiz de Fora, 2020. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora.

PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870 – 1930**. Niterói, 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense.

SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo**. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SOARES, Luiz Carlos. **“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: FAPERJ/7 letras, 2007.

TOMICH, Dale; ZEUSKE, Michael. The Second Slavery: mass slavery, world-economy, and comparative microhistories. **Review**, n. 31, 2008.

### Fontes

Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais.

Arquivo Permanente.

Comarca de Leopoldina. Processo Civil. 1º Ofício.

Caixa 3.044, Ações de Liberdade.

Hemeroteca Digital Brasileira

Jornal *O Leopoldinense*

Recenseamento do Brasil de 1872. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>. Acessado em: 06 jun. 2021.

Lista nominativa de São Sebastião do Feijão Cru de 1831. <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/poplin-minas-1830/>. Acessado em: 14 jun. 2021.

*Recebido em: 12 de outubro de 2021.*

*Aprovado em: 08 de janeiro de 2021.*